



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 24 DE MARÇO DE 2020 (Projeto de Resolução nº 002/20, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

DISPÕE SOBRE O ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, PROVIDÊNCIAS MOMENTÂNEAS E PROVISÓRIAS A SEREM OBSERVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituído ao final da Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, o **ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**, providências momentâneas e provisórias a serem observadas, consignadas nos artigos seguintes.

Art. 2º Enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19, as Sessões Ordinárias serão realizadas de forma virtual.

§ 1º. A sessão será iniciada às 19hs, diretamente na ordem do dia, com a discussão, exclusivamente, da matéria pautada.

§ 2º. Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema, pelo prazo improrrogável de cinco minutos e as questões de ordem só poderão ser formuladas ao final deste prazo e limitadas a 2 (duas) por Vereador.

Art. 3º Inclui-se, como hipótese de motivo justo previsto no art. 277, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a ausência justificada dos Vereadores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19.

Art. 4º Enquanto durarem estas circunstâncias excepcionais, os servidores ficam autorizados a adotar o regime de teletrabalho, sendo necessária a sua presença apenas nos dias em que ocorrerem as Sessões Ordinárias.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, fica autorizada a fixação de escala a ser formulada pela Diretoria Geral da Câmara do Município.

Art. 5º A disposição de procedimentos a serem adotados para a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como mudança de datas e horários, poderão ser deliberadas por Ato da Mesa Diretora com a correspondente justificativa.

Art 6º Os prazos previstos no Regimento Interno não correrão enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente

AVULSO- Resolução - PR 2/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MELLO DA SILVA.
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4D2B-55D5-59FB-6045



